



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Filantrópica Andréia Pescia		
EMENTA: Recredencia a Escola Filantrópica Andréia Pescia, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11813824-3	PARECER Nº 0341/2012	APROVADO EM: 24.01.2012

I – RELATÓRIO

Idevânia Maria Façanha Bessa, diretora da Escola Filantrópica Andréia Pescia, instituição sediada na Rua Guerra Junqueiro, 835, Serrinha, CEP: 60.741-300, nesta capital, Censo nº 23545143, mediante o processo nº 11813824-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0582/2012, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola Filantrópica Andréia Pescia, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental nos anos iniciais, até 31.05.2012.

Oportuno lembrar que a Escola Filantrópica Andréia Pescia terá até 31.03.2012 para inserir, via Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, o atestado de salubridade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE